



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Descumprimento da obrigação de doar 31 lotes. Lot. Desbravador. Vila Real Ltda.

IC - Inquérito Civil nº 06.2021.00001701-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado e de outro lado **VILA REAL EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.367.610/0001-44, com sede na Rua Marechal José B. Bormann, n. 402-E, sala 01-C, Centro, Chapecó, representada por seu sócio administrador, o Senhor Ademir Roque Sander, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 426.064.119-00, portador da Cédula de identidade sob o nº 947.574-SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó (SC), doravante denominada *Compromissária*, e o **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Rodrigues:

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso XII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual n. 738/2019),

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

9a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

estabelece como função institucional do Ministério Público a promoção das ações

para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas

administrativas que se fizerem necessárias, conforme artigo 91, inciso I, da

mesma Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6495/2013 instituiu a

Área Especial de Interesse Social - AEIS - na gleba registrada no cartório de

registro de imóveis sob a Matrícula nº 92.378, localizada no Bairro Vila Real,

com área de 643.100,00 m², onde foi implantado o Loteamento de Interesse

Social pela Vila Real Empreendimentos SPE Ltda., nomeado de Loteamento

Desbravador;

CONSIDERANDO que como contrapartida para o gravame de

AEIS - Área Especial de Interesse Social, conforme decisão do CMDT e

solicitação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse

Social, a Vila Real Empreendimentos SPE Ltda. deveria doar ao Município de

Chapecó 31 lotes com área mínima de 140,00 m² e testada mínima de 7,00

metros, para atender à demanda habitacional da população de baixa renda,

cadastrada ou que se enquadrasse nas normas da Secretaria Municipal de

Habitação;

CONSIDERANDO as informações obtidas no IC - Inquérito

Civil nº 06.2021.00001701-4, que identificou que a Vila Real Empreendimentos

SPE Ltda. não doou ao Município de Chapecó os respectivos lotes;

CONSIDERANDO que o valor dos lotes perfaz hoje o total de

R\$ 1.439.985,60, considerando a média de valor dos lotes atualmente

comercializados na região do Loteamento Don Leonardo, ou seja, R\$ 333,33 o

metro quadrado do lote;

CONSIDERANDO que a sanção prevista na Lei Municipal nº

6495/2013 é a multa de R\$ 1.000.000,00, ainda não adimplida.

CONSIDERANDO, todavia, que em cumprimento à obrigação

de doar 31 lotes, a empresa Vila Real Empreendimentos SPE Ltda. ofereceu em



9a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

doação um imóvel urbano com área de 42.671,68m², avaliado em R\$ 2.652.428,20, valor que alcança não apenas o da obrigação principal, mas

também o da multa, com sobra.

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento

de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho

de 1985, mediante os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1a - O presente documento tem por finalidade tomar

o compromisso da empresa Vila Real Empreendimentos SPE Ltda. em cumprir a

obrigação de doação de 31 lotes urbanos ao Município de Chapecó e a pagar a

multa de R\$ 1.000.000,00, previstas na Lei Ordinária Municipal nº 6.495/2013.

OBRIGAÇÕES DA VILA REAL EMPREENDIMENTOS SPE

LTDA

Cláusula 2^a - A compromissária comprovará ao Ministério

Público a doação ao Município de Chapecó, no prazo de 60 dias, a contar da

assinatura do presente instrumento, do imóvel objeto da matrícula imobiliária no

129.759, com área de 42.671,68m², localizado no Município de Chapecó, no

percentual de 91,99% da área em nome da Compromissária;

Parágrafo primeiro - No prazo do caput, a compromissária

deverá apresentar ao Ministério Público cópia da certidão de inteiro teor do

imóvel doado com a averbação da doação, que deve ser realizada da

Compromissária e ou suas sócias diretamente para o Município, constando que

referida doação se faz em decorrência da celebração deste instrumento em

cumprimento as obrigações assumidas junto a Lei Ordinária Municipal nº

6.495/2013 e a penalidade por não cumprimento;

3

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

9a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Parágrafo segundo – O imóvel deverá ser entregue livre e

desembaraçado, sem ônus ou gravames, sem ocupantes, formais ou informais,

clandestinos ou não;

Parágrafo terceiro – A compromissária responderá por

eventual evicção e pelos ônus decorrentes de fatos anteriores à doação, pelos

seus respectivos prazos prescricionais.

Cláusula 3^a – Declaram as partes que o valor das obrigações

assumidas neste TAC é de R\$ 2.652.428,20, valor no qual se converterão as

obrigações em caso de tornar-se impossível o seu cumprimento, e que deverá

ser atualizado e corrigido monetariamente, se for o caso.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Cláusula 4a - A partir da formalização da doação, o Município

de Chapecó tomará posse e protegerá a área contra invasões ou assentamentos

irregulares;

Cláusula 5^a - Além das outras medidas que se fizerem

necessárias, o Município de Chapecó instalará placas orientativas, manterá

constante fiscalização e procederá à demolição imediata de edificações

construídas sem a sua expressa e prévia anuência.

Cláusula 6^a - A fiscalização sobre a área deverá ser realizada

mensalmente, com registro fotográfico arquivado na Secretaria de

Desenvolvimento Urbano de Chapecó;

Cláusula 7^a - Em 18 meses a contar da data da celebração

deste TAC, o Município de Chapecó comprovará ao Ministério Público a

urbanização da área, com a construção da infraestrutura exigida pela legislação

municipal para atendimento de população de baixa renda.

Cláusula 8^a - Não será permitida ocupação humana

clandestina, provisória ou irregular na área, nem tampouco ligação de energia

IKM

4

9^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

elétrica, regular ou não, até que a área esteja urbanizada.

Cláusula 9^a - Para a urbanização, o Município de Chapecó

poderá valer-se de parceria público-privada, com a prévia anuência do Ministério

Público.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 10^a. Em caso de descumprimento de qualquer das

obrigações assumidas no presente termo, os compromissários ficam sujeitos à

multa diária de R\$ 1.000,00 ou de R\$ 100.000,00 por ocorrência, e à conversão

da obrigação em perdas e danos, se for o caso;

Parágrafo primeiro. As multas eventualmente aplicadas

reverterão em favor do Fundo Municipal e Estadual de Reconstituição dos Bens

Lesados, à razão de 50% para cada um.

Parágrafo segundo. O pagamento de eventual multa não

exime a compromissária do cumprimento das obrigações contraídas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11^a. O Ministério Público compromete-se a não

adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o

compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo

estabelecido;

Cláusula 12a. Em sete dias a contar da data de assinatura do

presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CHAPECÓ promoverá vistoria no

Loteamento Desbravador e emitirá o Termo de Vistoria Oficial do

empreendimento, liberando assim as cauções existentes junto ac

empreendimento, visto que em caso de não cumprimento do aqui previsto

responde o autor nos termos da Cláusula 3ª deste instrumento.

Cláusula 13^a. O presente ajuste entrará em vigor a partir da

5



9^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

data de sua assinatura.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o compromisso de ajustamento de conduta em duas vias, com igual eficácia de título executivo extrajudicial.

Chapecó, 31 de maio de 2021

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça**

Ademir Roque Sander Vila Real Emp. Imobiliários Ltda.

João Rodrigues **Prefeito Municipal**

Jauro Sabino Von Gehlen **Procurador-Geral do Município**

Valmor Júnior Scolari
Secretário de Desenvolvimento
Urbano

Claudiane Denti
OAB 57.317